

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2013 corresponde ao valor estimado de 18,56 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de setembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

9 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luís Ahrens Teixeira*.

207245348

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Administração Interna****Despacho n.º 12064/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, manda o Governo pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 733/2009, de 30 de setembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 7, de 12 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo, indicada no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei e com as competências constantes do n.º 2 do citado preceito legal, é composta por:

Um representante do Ministério das Finanças;
Um representante do Ministério da Administração Interna;
Um representante do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa da Autoridade Nacional da Proteção Civil;
Um representante designado pelas Câmaras Municipais de Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Vila Franca de Xira e Sintra.»

2 — O n.º 4 do Despacho n.º 3834/2010, de 5 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 43, de 3 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades e comandos:

Ministério das Finanças;
Ministério da Administração Interna;
Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém da Autoridade Nacional de Proteção Civil.»

3 — O n.º 4 do Despacho n.º 1453/2011, de 7 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 12, de 18 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

«A estrutura de coordenação e controlo, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades e comandos:

Ministério das Finanças;
Ministério da Administração Interna;
Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém da Autoridade Nacional de Proteção Civil.»

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.
207252857

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso n.º 11754/2013**

1 — Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de janeiro, e nos termos previstos no Regulamento do concurso para acesso à categoria de conselheiro de embaixada, aprovado pela Portaria n.º 246/2013, de 5 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, faz-se público que por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 16 de setembro de 2013, se encontra aberto concurso para preenchimento de 10 vagas na categoria de conselheiro de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente concurso obedece ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/12, de 31 de dezembro.

3 — Composição do júri:

3.1 — O júri do concurso é composto por um presidente e dois vogais, tendo sido nomeados para o efeito:

O Presidente: Ministro plenipotenciário Rui Nogueira Lopes Aleixo;
A 1.ª Vogal Efetiva: Ministra plenipotenciária Maria Josefina Fronza dos Reis Carvalho;

O 2.º Vogal Efetivo: Ministro plenipotenciário João Manuel da Cruz da Silva Leitão;

O 1.º Vogal Suplente: Ministro plenipotenciário Francisco António Duarte Lopes;

O 2.º Vogal Suplente: Ministro plenipotenciário Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques.

3.2 — O júri só funciona quando estiverem presentes todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

3.3 — Nas ausências e impedimentos dos membros do júri, apenas o 1.º vogal efetivo pode substituir o presidente e os vogais suplentes substituem os efetivos.

4 — Número de lugares vagos a prover e prazo de vigência do concurso: o concurso abre, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/12, de 31 de dezembro, para preenchimento de 10 vagas na categoria de conselheiro de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros, caducando com o preenchimento das mesmas.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os secretários de embaixada que, à data da publicação do presente aviso, preencham os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de janeiro, e tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/12, de 31 de dezembro,

5.2 — O prazo para apresentação de candidaturas é fixado em 10 dias úteis, contando-se o mesmo a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.3 — A pedido de qualquer candidato, o prazo fixado pode, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ser prorrogado, por período nunca superior ao inicialmente fixado, desde que se verifiquem casos de força maior que impeçam o cumprimento do mesmo.

5.4 — A decisão ministerial que incidir sobre o requerimento mencionado no número anterior é comunicada ao requerente pelo júri, por correio eletrónico.

5.5 — A prorrogação do prazo de apresentação de candidatura não aproveita aos restantes candidatos.

5.6 — Dentro do prazo referido no ponto anterior, as candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiro através:

a) De correio eletrónico, para o endereço concurso-conselheiros2013@mne.pt; ou,

b) De carta registada, com aviso de receção, para a sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros; ou,

c) Da respetiva entrega no serviço de expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

5.7 — Em casos devidamente justificados, os concorrentes em funções nos serviços externos podem optar por formalizar a sua candidatura através de comunicação telegráfica ou telecópia endereçada ao Gabinete da Secretária-Geral.

5.8 — Dos requerimentos constam os seguintes elementos:

a) Identificação completa, incluindo nome, filiação, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal;

b) Indicação da categoria que o candidato detém e serviço ou posto em que está colocado;

c) *Curriculum vitae* comentado e outros documentos que possam comprovar a experiência, competências e desempenho profissionais para o acesso à categoria de conselheiro de embaixada.

6 — Método de seleção, critérios de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — O concurso assenta, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de janeiro, na avaliação do percurso profissional de cada candidato, sustentada nomeadamente, nas funções desempenhadas e na ponderação que o júri

efetuar sobre a capacidade profissional e as qualidades pessoais com relevância para o exercício da profissão e para o acesso à categoria de conselheiro de embaixada evidenciadas pelos candidatos.

6.2 — O júri recorre, para o efeito, aos documentos entregues pelos candidatos, bem como aos elementos constantes do processo individual de cada um daqueles e ao conhecimento que os membros do júri possuem do serviço de representação externa do Estado, das suas exigências e prioridades.

6.3 — O júri pode, até ao final das operações de seleção, solicitar a qualquer serviço ou funcionário diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros que o habilitem, por escrito, em prazo não superior a cinco dias úteis, com quaisquer informações que julgue pertinentes para o cabal desempenho da sua missão.

6.4 — A avaliação do mérito dos candidatos é valorizada numa escala de 0 a 20 pontos, através da avaliação curricular.

6.5 — A grelha de fatores de ponderação é publicada em anexo ao presente aviso e dele faz parte integrante.

6.6 — Os candidatos só são aprovados se a classificação da prova de avaliação curricular for igual ou superior a 10 pontos.

6.7 — A avaliação é feita por votação aberta e fundamentada.

6.8 — Em caso de igualdade de classificações, prevalece o critério de maior antiguidade na categoria de secretário de embaixada.

7 — Local e meio da publicitação das listas, provisórias e definitivas, de admissão e de classificação final dos candidatos:

7.1 — A publicitação das listas, provisórias e definitivas, de admissão e de classificação final dos candidatos, é feita através das seguintes formas:

a) Por correio eletrónico, para o endereço eletrónico oficial de cada potencial candidato;

b) Por publicitação na página da intranet do Ministério dos Negócios Estrangeiros; e

c) Por afixação nos locais de estilo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7.2 — A lista definitiva de classificação final será publicitada pelos meios referidos apenas após a sua homologação e subsequente publicação no *Diário da República*.

7.3 — Os candidatos consideram-se notificados no dia da expedição do correio eletrónico.

16 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

ANEXO

Grelha de Fatores de Ponderação

(nos termos do artigo 5.º do Regulamento do Concurso de Acesso à Categoria de Conselheiros de Embaixada)

O concurso assenta, nos termos do Regulamento, na avaliação do currículo de cada candidato, após o ingresso no serviço diplomático, valorizado numa escala de 0 a 20,00 pontos.

A avaliação curricular é efetuada tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:

1 — Funções nos Serviços internos: São atribuídos 3,25 pontos pelo exercício de funções nos Serviços Internos.

A esta pontuação soma-se o valor correspondente à função de mais elevada graduação efetiva e continuamente exercida por um período superior a 6 meses, após nomeação formal e independentemente do número de vezes, dentre as que se seguem:

a) Diretor de Serviços (ou equiparado) +1,5;

b) Chefe de Divisão (ou equiparado) + 1;

2 — Funções nos Serviços Externos: São atribuídos 2,25 pontos pelo exercício de funções nos Serviços Externos.

A esta pontuação soma-se o valor correspondente à função de mais elevada pontuação efetiva e continuamente exercida por um período superior a 6 meses, em colocação definitiva, após nomeação formal, independentemente do número de vezes, dentre as que se seguem:

a) Cônsul-Geral +1,5;

b) Colocação em Missões/Delegações/Representações Permanentes, Embaixadas ou Missões Temporárias +1,25;

c) Cônsul, Cônsul-Geral-Adjunto ou Cônsul-Adjunto +1,25.

Considerando a classificação dos Postos à data do exercício de funções, atribui-se 0,50 pontos pelo exercício efetivo de funções em colocação definitiva, após a nomeação formal, independentemente do número de vezes num ou mais Postos C.

3 — Funções em Gabinetes Ministeriais ou outros Órgãos de Soberania: Atribui-se o valor correspondente à função de mais elevada pontuação efetiva e continuamente exercida por um período superior a 6 meses, após nomeação formal, independentemente do número de vezes, dentre as que se seguem:

a) Exercício em funções de Chefe de Gabinete ou Assessor Diplomático do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro ou do Ministro dos Negócios Estrangeiros (após nomeação formal e independentemente do número de vezes) +2;

b) Exercício de funções de Chefe de Gabinete de Secretários de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou de Ministros que não o Ministro dos Negócios Estrangeiros (após nomeação formal e independentemente do número de vezes) +1,5;

c) Exercício de funções de Chefe de Gabinete/adjunto/Consultor/Assessor em Gabinetes de membros do Governo ou junto de outros Órgãos de Soberania, não subsumíveis nas alíneas antecedentes (após nomeação formal e independentemente do número de vezes) +1.

4 — Funções exercidas nos Serviços de outros Ministérios: Atribui-se o valor correspondente à função de mais elevada graduação efetiva e continuamente exercida por um período superior a 6 meses, após nomeação formal e independentemente do número de vezes, dentre as que se seguem:

a) Funções dirigentes +1;

b) Outras funções +0,5.

5 — Funções em Organizações Internacionais: Atribui-se o valor correspondente à função de mais elevada graduação efetiva e continuamente exercida por um período superior a 6 meses, após nomeação formal e independentemente do número de vezes, dentre as que se seguem:

a) Funções dirigentes +1;

b) Outras funções +0,5.

6 — Trabalhos: são considerados apenas os trabalhos escritos e publicados, apresentados pelos candidatos, sobre temas relacionados com a atividade diplomática e consular, elaborados no âmbito da sua atividade profissional.

Os trabalhos apresentados são pontuados numa escala de 0,00 a 1,00.

Coefficiente de avaliação: O resultado numérico global da soma dos itens 1 a 5 é multiplicado por um fator de ponderação entre 0,01 e 3,00, em função do mérito demonstrado para o exercício das responsabilidades inerentes à categoria de Conselheiro de Embaixada. Ao resultado assim obtido soma-se a pontuação atribuída no ponto 6.

Nota. — A verificação do decurso do período superior a 6 meses, referido nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5 da presente Grelha, deverá ocorrer com referência à data limite para apresentação de candidaturas.

207258698

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 12065/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 02 de agosto de 2013 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à técnica superior, Maria do Céu Novais dos Santos, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

10 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

207246255

Despacho n.º 12066/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de julho de 2013 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, ao assistente opera-

cional, Francisco Luís Batalha Piteira, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2013.

10 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutora Ana Paula Laborinho.

207246199

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 631/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 524/89, de 10 de julho, nomear o tenente-coronel MAT (07276886) Arlindo Neves Lucas para o cargo de “Adjunto do Representante Militar Nacional” junto do Quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do tenente-coronel TM (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 04 de setembro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

4 de setembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

207247479

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12067/2013

1. Nos termos do artigo 30º dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, nomeio para o cargo de presidente do conselho fiscal da Cruz Vermelha Portuguesa o Prof. Alberto João Couraceiro de Castro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2013.

4 de setembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

207247462

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 371/2013

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.